

Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

GUIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENFERMAGEM

SÃO LUÍS-MA 2024



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 7.498/1986 que regulamenta o exercício da enfermagem, e dá outras providências, em seu artigo 3º, dispõe que as instituições e serviço de saúde devem incluir o planejamento e a programação de enfermagem.

A Resolução Cofen nº 725/2023 que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências entrou em vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, em substituição à Resolução Cofen nº 617/2019. Esta norma apresenta conceitos e orientações acerca do planejamento e programação de Enfermagem. Vejamos:

O planejamento de Enfermagem é um documento elaborado privativamente pelo enfermeiro (artigo 11°, inciso I, alínea "c" da lei n° 7.498/1986), sendo uma ferramenta útil, flexível, eficaz e obrigatória em toda instituição e serviço de saúde (artigo 3° da lei n° 7.498/1986) para orientar os gestores, gerentes e enfermeiros, no quantitativo e distribuição de profissionais de Enfermagem necessário para execução das ações de Enfermagem.

Este documento também descreve as atividades de Enfermagem, estabelece os objetivos e as metas que se constituem em referência para o desenvolvimento das atividades de Enfermagem. Ele subsidia os atores sociais com suporte para a tomada de decisões, possibilita o sucesso das operações, contribui para facilitar a supervisão, o controle e avaliação das atividades de Enfermagem, previne ocorrência de falta de recursos humanos e materiais, consequentemente, evita improvisações das atividades de Enfermagem.

A Programação de Enfermagem compõe o Planejamento de Enfermagem, ambos são obrigatórios e devem ser incluídos nos serviços como partes integrantes do planejamento e programação da instituição e serviços de saúde (artigo 3º da lei nº 7.498/1986). É elaborada privativamente pelo enfermeiro (art. 11, inciso I, alínea "c" da lei nº 7.498/1986), sendo um instrumento de organização das ações de Enfermagem para agregar recurso de suporte administrativo para melhorar a assistência de Enfermagem.

A programação deve nascer do planejamento e as ações contidas são consequências dos compromissos assumidos pela gestão, sendo a operacionalização por meio de projetos e planos de ação, visando concretização dos objetivos propostos, sistematizar o trabalho de Enfermagem e efetivar o planejamento. Para efeito de avaliação da programação, devem ser utilizados, preferencialmente, indicador de resultados/desempenho (eficácia), indicadores de produto, processo e insumo (eficiência ou economicidade) e os indicadores de impacto (efetividade).

A responsabilidade pela elaboração do Planejamento e a Programação de Enfermagem prevendo o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma



Criado pela Lei nº 5.905/73 **FISCALIZAÇÃO**

assistência segura e de qualidade é do Enfermeiro Responsável Técnico da instituição, conforme assegura a Resolução Cofen n.º 727/2023 em seu artigo 16.

Com o advento da Resolução Cofen nº 725/2023, o Sistema de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem passou a exigir a apresentação do documento supracitado. Desta forma, o Coren-MA construiu um modelo de Planejamento e a Programação de Enfermagem para guiar o enfermeiro responsável na sua construção. Salienta-se que se trata de um modelo contendo requisitos mínimos exigidos pelo Cofen, podendo o serviço incluir demais itens que julgar necessário, desde que de acordo com as normas vigentes. Não há uma periodicidade para atualização definida nas normativas vigentes, podendo a instituição, de acordo com seus objetivos estratégicos, definir a periodicidade. Contudo, entende-se que a atualização do referido planejamento se torna necessária quando houver mudanças no perfil do serviço.

Este guia apresenta orientações para facilitar a elaboração do Planejamento e a Programação de Enfermagem com base no modelo proposto pelo Departamento de Fiscalização do Coren-MA, sendo organizado em 04 capítulos, dispostos da seguinte maneira:

- CAPÍTULO 01 PLANEJAMENTO COMO FUNÇÃO ADMINISTRATIVA;
- CAPÍTULO 02 PLANEJAMENTO GERENCIAL NA ENFERMAGEM;
- CAPÍTULO 03 PROCESSO DE ENFERMAGEM COMO MÉTODO PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENFERMAGEM;
- CAPÍTULO 04 MODELO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENFERMAGEM.



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO 01 - PLANEJAMENTO COMO FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Segundo Chiavenato (2000), as organizações precisam ser administradas e essa administração envolve as funções de planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades diferenciadas pela divisão de trabalho que ocorrem dentro de uma organização. O planejamento costuma ser visto como a primeira das funções administrativas, sendo considerada uma das mais importantes, uma vez que serve de base para o desenvolvimento das demais.

De acordo com estudiosos, tais como Kast e Rosenzweig (1980), o planejamento consiste na função-chave da administração, pois subsidia os atores sociais com suporte para a tomada de decisões, possibilita o sucesso das operações, contribui para facilitar a supervisão e avaliação das atividades, além de prevenir a ocorrência de falta de recursos.

Dentre os tipos de planejamento, o estratégico situacional vem sendo o escolhido pelas organizações, pois além de criar um plano de ação para alcançar objetivos, este planejamento busca as melhores condições para conquistá-los. Inclui a definição de metas e indicadores até às tomadas de decisão.

O Planejamento Estratégico Situacional visa construir um plano dinâmico e sua metodologia está estruturada em quatro momentos (Matus, 1993):

- 1. Explicativo: seleção, descrição, e explicação de problemas.
- 2. Normativo: desenho de um plano por operações para enfrentar os problemas.
- **3.** Estratégico: análise de viabilidade política do plano e desenho de uma trajetória estratégica.
- **4.** Tático-operacional: implementação do plano.



Criado pela Lei nº 5.905/73 **FISCALIZAÇÃO**

CAPÍTULO 02 – PLANEJAMENTO GERENCIAL NA ENFERMAGEM

Atualmente tem se pacificado que o profissional Enfermeiro possui diversas funções, sendo elas: assistencial, administrativa, educativa e pesquisa. O ato de planejar está presente em todas as atividades de Enfermagem, sejam elas de caráter administrativo ou assistencial (SILVA, 2000).

Ao realizar um levantamento bibliográfico, é possível encontrar uma vasta literatura, conceitos e métodos para se realizar planejamento. Não podemos afirmar que exista a melhor teoria e método a ser adotado. Segundo Tancredi et al. (1998), o melhor "método" é aquele que melhor ajuda e se adapta a uma determinada situação.

Para planejar é obrigatório a definição de um método, que consiste em um conjunto de abordagens, processos, técnicas e ferramentas que são utilizados para planejar, desenvolver e gerenciar projetos de maneira eficaz.

Como métodos para planejamento, podemos citar:

- a. **Metodologia de Análise SWOT:** uma das metodologias mais amplamente conhecidas e utilizadas. Ela envolve a identificação dos pontos fortes e fracos internos de uma organização, bem como as oportunidades e ameaças externas que podem impactar seu desempenho. A análise SWOT fornece uma visão holística do ambiente organizacional, auxiliando na formulação de estratégias que explorem as forças e oportunidades, enquanto minimizam as fraquezas e ameaças.
- b. **Balanced Scorecard (BSC):** uma metodologia que busca traduzir a estratégia em indicadores de desempenho mensuráveis. Ele considera quatro perspectivas fundamentais: financeira, do cliente, dos processos internos e do aprendizado e crescimento. O BSC permite que as organizações alinhem suas metas estratégicas com as atividades diárias e monitorem seu progresso de forma consistente.
- c. **Método 5W2H**: considerado muito eficiente e prático, que consiste em responder sete perguntas básicas para entender quais são os próximos passos necessários para que aquele projeto inicial seja colocado em prática. São elas: (1) os 5W: What (o que será feito?), Why (por que será feito?), Where (onde será feito?), When (quando será feito?) e Who (por quem será feito?); (2) os 2H: How (como será feito?) e How much(quanto vai custar?).



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

d. Processo de Enfermagem: método dinâmico, sistemático, de aplicação da abordagem científica na prática de Enfermagem, que oferece um sistema teórico de resolução de problemas e tomada de decisão. Por ser amplamente utilizado na Enfermagem, sendo obrigatório no planejamento assistencial, este método será descrito com mais detalhes no capítulo seguinte deste guia.



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO 03 – PROCESSO DE ENFERMAGEM COMO MÉTODO PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENFERMAGEM

Segundo Castilho e Gaidzinski (1991, p. 209), o planejamento da assistência de Enfermagem é a "função que possibilita ao enfermeiro exercer a administração da assistência de Enfermagem de forma global, coerente e responsável". Como método utilizado pelos serviços de enfermagem para o planejamento da assistência de Enfermagem cita-se o "Processo de Enfermagem".

A Resolução Cofen nº 736/2024, em seu artigo 1º, "o Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem". O artigo 4º desta norma dispõe que Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas, sendo elas: Avaliação de Enfermagem, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento de Enfermagem, Implementação de Enfermagem e Evolução de Enfermagem.

Embora o Processo de Enfermagem tenha sido projetado para aplicação na assistência, segundo Santana e Tahara (2008), ele pode ser facilmente adaptado como um modelo teórico para enfrentar problemas administrativos. Assim o enfermeiro pode integrar o Processo Administrativo com o Processo de Enfermagem, adaptando-o à prática administrativa, para sistematizar as suas funções administrativas.

O quadro a seguir apresenta uma integração entre o planejamento estratégico situacional, mencionado no Capítulo 01 deste guia, com o processo de enfermagem e as etapas do Planejamento e Programação de Enfermagem. <u>A terceira coluna apresenta uma **sugestão** de passo a passo para elaboração do Planejamento e Programação de Enfermagem, caso o método escolhido seja o Processo de Enfermagem.</u>

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL	PROCESSO DE ENFERMAGEM	PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENFERMAGEM
Explicativo	Avaliação de Enfermagem	Coleta de dados realizada mediante auxílio



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

	Diagnóstico de Enfermagem	de técnicas para a obtenção de informações sobre as necessidades do serviço de Enfermagem; • Formulação e priorização dos problemas; • Definição de objetivos e metas do serviço de enfermagem.
Normativo Estratégico	Planejamento de Enfermagem	Desenho de um plano de ação viável para alcançar os objetivos traçados, de acordo com a meta estabelecida. Deverá descrever a ação prescrita, quem executará, prazo para cumprimento e o passo a passo para a execução.
Tático-operacional	Implementação de Enfermagem Evolução de Enfermagem	 Execução do plano conforme prescrição. Avaliação e monitoramento da execução frente ao que foi planejado. Verificar se os objetivos e metas traçados foram alcançados. Sugere-se a utilização de indicadores para medir o grau de cumprimento das ações necessárias para atingir os objetivos específicos.

Didaticamente o processo de enfermagem é apresentado em etapas, porém é importante ressaltar que o processo para o planejamento é cíclico, ou seja, os momentos de avaliação, diagnóstico, planejamento, implementação e evolução não cessam nunca. O momento de evolução, por exemplo, embora seja apontado como o último momento do PE, está presente em todos os outros momentos do processo.



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO 04 – MODELO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENFERMAGEM

Com base no exposto nos capítulos anteriores, é possível entender que o Planejamento e Programação de Enfermagem trata-se de um documento gerencial obrigatório que deverá conter, minimamente, os seguintes itens:

- I. Atividades de enfermagem desempenhadas na instituição;
- II. Previsão de pessoal de enfermagem;
- III. Objetivos do servi
 ço de enfermagem (exemplo: reduzir o absenteísmo da enfermagem);
- IV. Metas do serviço de enfermagem (exemplo: reduzir 50% do absenteísmo da enfermagem);
 - V. Plano operacional que corresponde à programação de enfermagem. Ou seja, como o serviço alcançará os objetivos e metas traçados e como será o monitoramento (ex. indicadores).

Para definição de objetivos, metas e de um plano operacional, contendo as ações prescritas e seu monitoramento, o enfermeiro responsável <u>deverá definir uma metodologia</u>, conforme explicado no capítulo 02 deste guia.

Em anexo a este guia, o Departamento de Fiscalização do Coren-MA apresenta um modelo de Planejamento e Programação de Enfermagem, contendo os itens mínimos exigidos, juntamente com explicações pertinentes e sugestões de texto.



Criado pela Lei nº 5.905/73 FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. p. 9.273-9.275.

CASTILHO, V.; GAIDZINSKI; R. R. Planejamento da assistência de Enfermagem. In: KURCGANT, P. (Org.). **Administração em Enfermagem**. São Paulo: EPU, 1991. p. 207-214.

CHIAVENATO, I. A. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 6 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023. Estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 2023. p. 867 - 868.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 727 de 27 de setembro de 2023. Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 out. 2023. p. 262 - 264.

KAST, F. E.; ROSENZWEIG, J. E. **Organização e administração**: um enfoque sistêmico. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 1980.

MATUS, C. Política, planejamento e governo. 2 v. Brasília: IPEA, 1993.

SANTANA, R.M., and TAHARA, Â.T.S. **Planejamento normativo e estratégico**. In: Planejamento em Enfermagem: aplicação do processo de enfermagem na prática administrativa [online]. Ilhéus: Editus, 2008, pp. 23-25. ISBN: 978-85-7455-529-4. https://doi.org/10.7476/9788574555294.0005.

SILVA. A. G. I. da. Gerenciamento clínico em Enfermagem e qualidade da assistência. **Nursing**. São Paulo, n. 20. p. 12-15, 2000.

TANCREDI, F. B.; BARRIOS, S. R. L.; FERREIRA, J. H. G. **Planejamento em saúde**. São Paulo: Faculdade de Saúde Publicada Universidade de São Paulo, 1998. (Série Saúde & Cidadania).